

RESOLUÇÃO Nº 221, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, criada pela Lei nº 4.118, de 27.08.1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16.12.1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17.06.1989 e pelo Decreto nº 8.886, publicado no Diário Oficial da União em 25.10.2016, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 638ª Sessão, realizada em 15 de dezembro de 2017, e considerando que:

a - O Laboratório de Enriquecimento Isotópico (LEI), integrante da Unidade de Enriquecimento de Urânio Almirante Álvaro Alberto (UEAAA), de responsabilidade da Marinha do Brasil, através do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), é uma instalação de pequeno porte e regime laboratorial que visa desenvolver tecnologia de enriquecimento de urânio no isótopo U-235;

b - O Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP) enviou o Questionário Técnico da instalação através do Ofício no 8/DDNM-MB de 25 de Maio de 2017, considerando as modificações realizadas na instalação;

c - A inspeção regulatória para verificação anual de inventário físico, realizada em agosto de 2017, confirmou a declaração de inventário de material nuclear da Instalação bem como sua operação, no que tange especificamente à contabilidade e controle de material nuclear, em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Norma CNEN NN 2.02, "Controle de Materiais Nucleares", Resolução CNEN 11/99 (Publicação no DOU seção 1 de 21.09.1999);
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Autorização para Utilização de Material Nuclear (AUMAN), para o Laboratório de Enriquecimento Isotópico (LEI), do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), Marinha do Brasil, até 30 de junho de 2019, observadas as seguintes condições:

I) O CTMSP continua autorizado a processar urânio no LEI, sob a forma de hexafluoreto de urânio (UF₆), buscando seu enriquecimento isotópico em urânio U-235;

II) O inventário máximo de hexafluoreto de urânio no LEI será de 5.000 quilogramas, dos quais até o máximo de 100 quilogramas poderá ultrapassar o teor de enriquecimento de 5%, porém ficando limitado a um teor menor que 20%;

III) A capacidade separativa máxima do LEI não pode ultrapassar o valor anual de 5000 Unidades de Trabalho Separativo;

IV) O CTMSP deverá comunicar previamente à CNEN qualquer modificação nas instalações do LEI que possam impactar na contabilidade e controle de material nuclear, nacional e internacionalmente, submetendo em tempo hábil revisão atualizada do Questionário Técnico da instalação. A falta de observância desta condição acarretará a imediata suspensão da AUMAN.

Art. 2º - O CTMSP deverá atender a quaisquer exigências estabelecidas pela CNEN relativas ao controle de material nuclear da instalação, estando o LEI operacional ou não, inclusive cumprindo todas as determinações decorrentes de Relatórios de Fiscalização (Inspeções/Auditorias).

Art. 3º - A CNEN poderá, a qualquer tempo, acrescentar requisitos que considerar pertinentes ou cancelar a presente autorização, sempre que julgar necessário para assegurar adequados contabilidade e controle do material nuclear no LEI.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO PERTUSI
Presidente da Comissão

ALEXANDRE GROMANN DE ARAUJO GÓES
Membro

JOSÉ CARLOS BRESSIANI
Membro

ELIZABETH RODRIGUES CUNHA
Membro